



10/02/2022

Número: **1002303-28.2021.8.11.0009**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DE COLÍDER**

Última distribuição : **24/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Ensino Fundamental e Médio, Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVA GALILEIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75370243	10/02/2022 17:27	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE COLÍDER

DECISÃO

Processo: 1002303-28.2021.8.11.0009.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

Cuida-se de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público visando compelir o Estado de Mato Grosso a realizar reforma na Escola Estadual Nova Galileia.

Em síntese, pontua o *Parquet* que instaurou inquérito civil, no ano de 2015, para apuração da notícia de irregularidades em diversas instituições de ensino, entre elas a escola em questão.

Consta que o ente ministerial realizou diversas diligências com escopo de sanar os problemas observados, mormente em relação à estrutura da unidade escolar, contudo, a situação do ambiente escolar permanece precária.

Pugnou pela concessão da tutela de urgência para determinar ao requerido a realização de reforma na instituição de ensino, ao argumento de que a atual estrutura coloca em risco a vida e a saúde dos alunos, professores e servidores da escola.

Eis o relato do necessário.



Fundamento e decido.

A tutela de urgência, prevista no artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, deve ser deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Assim, há de se considerar que, tanto a comprovação dos requisitos, quanto a concessão da tutela, não implica em conhecimento do mérito, constituindo tão somente uma proteção para um direito que, sujeito a perigo iminente, pode deteriorar-se por conta do tempo despendido na tramitação do processo.

Tais requisitos consistem na comprovação da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, de modo a embasar o emprego da tutela ora tratada.

A probabilidade do direito, no caso em tela, se consubstancia à vista da Carta Magna de 1988, que ao consagrar os direitos sociais, de segunda geração, taxa a educação como uma das prestações positivas a serem garantidas pelo Estado à população.

Nesta esteira, a Constituição Federal preceitua:

“Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - **garantia de padrão de qualidade.**” (destaques acrescentados)

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, **a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”



“Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa**, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”

“Art. 70. **É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.**” (destaques acrescidos)

Como é cediço, o Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo os preceitos traçados pela Carta Magna de 1988, visa garantir que os direitos básicos inerentes às crianças e adolescentes sejam atendidos com prioridade, tendo em vista a condição de pessoa em desenvolvimento.

Nesta toada, um dos direitos mais essenciais à garantia do saudável desenvolvimento das crianças e adolescentes é o direito à educação, que, conforme determinado pela Constituição Federal, deverá ser prestado com qualidade.

Perfilhando os autos, em análise perfunctória, denota-se que as crianças e adolescentes matriculados na “Escola Estadual Nova Galiléia” há muito não vêm sendo atendidos no direito básico à educação a contento.

Ao contrário, o ambiente escolar que deveria lhes oferecer condições para um desenvolvimento saudável, os coloca em verdadeira situação de risco, conforme demonstram os relatórios técnicos carreados com a inicial.

Conforme destacado pelo *Parquet*, o relatório técnico nº 134/2021, realizado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, concluiu que:

“As condições físicas precárias da unidade são ocasionadas pela somatória de fatores, como os intemperismos e negligências com as manutenções preventivas e corretivas. A avaliação do estado de conservação de uma edificação envolve aspectos relacionados à segurança estrutural, segurança ao fogo, à durabilidade, a estanqueidade de suas vedações, desempenho dos revestimentos, entre outros. A Edificação que abriga a Escola apresenta várias patologias por inexistência de manutenção preventiva e corretiva. Em geral não apresenta bom estado de conservação, demonstra desgaste pelo uso e envelhecimento natural, com aparecimento de patologias. Os pisos cerâmicos e azulejos apresentam desgaste do rejunte e manchas. **Possui infiltração e trincas severas que irá ocasionar o colapso na caixa d’água, gerando risco a segurança dos alunos e professores. Os pilares da estrutura do pátio do prédio secundário estão todos com sua base pútrida ocasionando risco a segurança de todos.** As portas apresentam aspereza e algumas janelas estão com vidro trincado e problema em sua abertura. A cobertura do prédio secundário e da passarela apresentam problemas precários em relação a sua estrutura de



madeira e telhas. Já a cobertura do prédio principal necessita da instalação de calhas e rufos, dimensionados corretamente. A ausência de um sistema de ar-condicionado, dificulta o ensinamento aos alunos, lembrando que deve primeiramente fazer um projeto elétrico para a instalação desses condicionadores de ar. O playground deve ser reformado e quadra ser realizado uma drenagem e cobrir. As instalações hidráulicas necessitam de manutenção para o seu funcionamento de forma eficaz. **As instalações elétricas estão em situação precárias, devem urgentemente realizar uma manutenção corretiva, a fim de oferecer maior segurança aos usuários, servidores, e a própria edificação. A escola também necessita da instalação de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas e um sistema de proteção e combate a incêndio, conforme as normas estabelecidas.** A escola necessita da troca de diversos equipamentos e mobiliários, para seu funcionamento. É importante mencionar que se trata de local cujo público pode apresentar diversas dificuldades de locomoção, sejam elas permanentes ou temporárias. Portanto, a adequação à luz das normas de acessibilidade se faz necessária desde a entrada da unidade até a parte interna. A escola passou por reforma no último ano, porém não foi contemplado todos os serviços necessários para garantir uma maior durabilidade do bem público e segurança aos usuários. Além disso alguns serviços citados no relatório, não possui qualidade necessária, esses problemas devem ser solucionados pela empresa executora. Todas as irregularidades descritas acima são essenciais para o bom funcionamento do local. **A reforma geral é de extrema necessidade, pois todas as patologias encontradas podem prejudicar as pessoas que ali transitam e a segurança estrutural do prédio e dos usuários** (destaques acrescidos)".

Outrossim, conforme ofício enviado pelo Corpo de Bombeiros (ID. 66279798 página 13), inexistente Alvará de Prevenção Contra Pânico e Incêndio na unidade escolar, sendo ressaltado ainda os problemas estruturais da edificação que colocam em iminente risco a vida e a integridade das pessoas que frequentam a escola.

Neste diapasão, indene de dúvidas o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada, eis que o cenário esposado evidencia a existência de risco iminente à todos que frequentam o ambiente escolar em questão.

Nesse sentido a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADE EM ESCOLA ESTADUAL – NECESSIDADE DE REFORMA - ACESSO À EDUCAÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL – PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES - CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante da proteção integral à criança e ao adolescente garantida pelo ECA e pela Constituição Federal, resta mitigado o disposto no art. 1º, § 3º e art. 2º, ambos da Lei 8.437/92. 2. Presentes os requisitos legais, mostra-se cabível a antecipação da tutela a fim de determinar a realização das obras com o propósito de sanar os problemas emergenciais, necessários para o pleno e adequado funcionamento da unidade escolar, a fim de garantir o direito fundamental e prioritário de acesso à educação a crianças e adolescentes. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-MT 10228080420208110000 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 24/11/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo,



Data de Publicação: 26/11/2021)"

Por todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência vindicada, o que faço para determinar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, que:

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, realize reforma na Escola Estadual Nova Galileia, com os devidos reparos na parte elétrica, na caixa d'água, nos pilares do prédio secundário e no telhado, de forma a eliminar todos os defeitos estruturais que estão colocando em risco as pessoas que frequentam o local, devendo adequar o ambiente escolar de forma a preencher os requisitos para emissão de Alvará contra pânico e incêndio, além de implantar sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS), realize a climatização da escola, as obras necessárias para garantia da acessibilidade e adequada iluminação das salas de aulas, além da troca dos materiais deteriorados e dos computadores obsoletos, bem como a regularização dos demais itens apontados pelo relatório nº 134/2021 do CAOP.

Em caso de descumprimento da decisão ora prolatada, fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia excedente, com limite de 30 dias.

Em razão da peculiaridade do caso, deixo de designar audiência de conciliação.

CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo legal.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE, com urgência.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Colíder-MT, data da assinatura eletrônica.



(assinada digitalmente)

RICARDO FRAZON MENEGUCCI

Juiz de Direito

